LEI Nº 1254 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

DISPOE SOBRE A CRIAÇAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1992, **APROVOU**, E EU, **PAULO MANGOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, **SANCIONO** E PROMULGO A SEGUINTE ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - É criada, junto à Secretaria de Administração, a Guarda Civil Municipal - GCM, com as seguintes atribuições:

I - executar atividades auxiliares de policiamento ostensivo, sob a coordenação da Polícia Militar;

II - executar atividades auxiliares de polícia administrativa, judiciária e preventiva especializada, sob a coordenação da Polícia Civil;

III - manter a proteção dos bens, serviços e instalações do Município; e,

IV - prestar estreita colaboração à Polícia Federal e às Polícias Militar e Civil do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 107, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal é uma corporação, uniformizada e armada, destinada a prestar serviços de proteção à comunidade, de ordem pessoal e patrimonial, dentre os quais:

I - o exercício de vigilância diuturna das vias e logradouros públicos;

II - o socorro à população, nos casos de necessidade, especialmente, no período noturno; e,

III - o auxílio direto, no combate a incêndios, com o caminhão pipa da Prefeitura.

Parágrafo primeiro - O efetivo da GCM será fixado, como limite máximo, na proporção de 10% da população oficial do Município.

★★★★

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Cabreúva - S. Paulo
ESTADO DE SÃO PAULO
c c c 46.864.304/0001-80
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Parágrafo segundo - Adotar-se-ão, para a GCM, uniformes, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, de modo a não confundir com fardamentos e insígnas das Forças Armadas ou das corporações policiais.

Parágrafo terceiro - Integrar-se-á o sistema de telecomunicações da GCM aos centros e locais de operações da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º - O Município providenciará o registro da GCM na Secretaria de Segurança Pública, através da Divisão de Registros Diversos do Departamento Estadual de Polícia Científica, após ouvida a Coordenadoria de Análise e Planejamento.

Parágrafo único - O registro da GCM, de que trata este artigo destinar-se-á a obtenção de credenciamento individual para porte de arma em serviço.

Artigo 4º - Ficam criados, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, sob o regime jurídico único da CLT e instituídas as respectivas carreiras, nos termos da Lei nº 1.155, de 22 de março de 1990:

I - 1 (um) cargo de Chefe da Guarda Civil - referência 06 ; e,

II - 15 (quinze) cargos de Guarda Civil Municipal - referência 09.

Artigo 5º - Compete ao Chefe da Guarda Civil Municipal:

I - coordenar os trabalhos de seleção, formação, treinamento e reciclagem do pessoal da GCM;

II - manter o efetivo da GCM sobre rigoroso controle operacional e disciplinar;

III - planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço de vigilância pública, sob a responsabilidade da GCM;

IV - aplicar penalidades de acordo com o regulamento disciplinar;

V - organizar a escala de serviços diários da GCM;

VI - fazer cumprir as determinações superiores;

VII - manter um relacionamento de cooperação mútua com as Polícias Civil e Militar do Estado;

VIII - decidir sobre os assuntos relacionados com a GCM;

IX - propor medidas destinadas a aprimorar os serviços da GCM; e,

X - apresentar, mensalmente, ao Secretário de Administração do Município, através de levantamento estatístico, as ocorrências atendidads pela GCM.

Artigo 6º - Far-se-á o provimento dos cargos criados no artigo 4º:

a) o do inciso I, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito; e,

b) os do inciso II:

1 - mediante concurso público para os cargos da classe inicial; e,

2 - mediante concurso de acesso dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.

Artigo 7º - A jornada de trabalho, dos titulares de cargos da Guarda Civil Municipal, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 8º - Os candidatos classificados em concurso público de ingresso na Guarda Civil Municipal - GCM serão submetidos, previamente, à avaliação de aptidão para o desempenho da função, através de curso de treinamento especial, que terá duração máxima de dois meses, com aulas de:

a) educação física;
b) primeiros socorros;
c) instrução policial;
d) defesa pessoal;
e) ordem unida;
f) prevenção de incêndio;
g) relações humanas;
h) noções de direito;
i) perícia criminal;
j) educação moral e cívica;
k) disciplina; e,
l) instrução de armamento.

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Ma...

Parágrafo primeiro - Antes do início do treinamento especial, os candidatos submeter-se-ão a exames médicos e psicotécnico

★★★★

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Guariba - S. Paulo
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Parágrafo segundo - Se reprovados nos exames de que trata o parágrafo anterior, os candidatos serão automaticamente desclassificados.

Parágrafo terceiro - A investidura dos candidatos nos cargos da GCM dar-se-á, mediante nomeação por portaria, após a conclusão do curso de treinamento especial.

Parágrafo quarto - Durante o período de treinamento especial, os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a um salário mínimo mensal.

Artigo 9º - São condições mínimas para a inscrição de interessados no concurso público, a que se refere os itens 1 e 2, da letra b, do artigo 6º, desta lei:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ter no mínimo 1,70m de altura;

III - não ter antecedentes criminais;

IV - possuir primeiro grau completo;

V - ser brasileiro;

VI - possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares; e,

VII - ser eleitor, possuindo documento que comprove estar em dia com as obrigaçõs eleitorais.

Artigo 10 - É criado, no Gabinete do Prefeito, o Conselho de Orientação e Controle da Guarda Civil Municipal - CONGUARDA.

Parágrafo 1º - Ao CONGUARDA compete:

I - implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal para a segurança pública das áreas urbanas;

II - propor medidas inovatórias que visem o aprimoramento da estrutura orgânica da corporação, bem assim a sua perfeita integração como força auxiliar às polícias Civil e Militar;

III - opinar, quando a ele submetido, sobre os critérios de atuação da Guarda Civil Municipal;

IV - organizar e apoiar cursos de treinamento, debates, palestras, seminários, mesas-redondas, pesquisas e outros temas adequados ao aprimoramento do pessoal integrante da corporação.

V - decidir sobre a imputação de pena de demissão ao guarda civil municipal que infringir as regras disciplinares; e,

VI - organizar campanhas de conscientização da so-

Cartório do Registro Civil da Sede
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos
Sede da Comarca de Guariba - S. Paulo
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

ciedade para uma ação conjunta, entre autoridades e povo, destinada a refrear o avanço da criminalidade.

Parágrafo segundo - O CONGUARDA tem a seguinte composição:

I - O Prefeito Municipal, que é seu presidente nato;

II - O Chefe do Destacamento Policial Militar;

III - O Delegado de Polícia;

IV - 2 (dois) vereadores à Camâra Municipal; e,

V - 2 (dois) representantes da comunidade, que serão escolhidos dentre as pessoas com atuação destacada nos assuntos relacionados com a segurança pública.

Parágrafo terceiro - Os membros representativos da comunidade serão designados pelo Prefeito Municipal e referendados pelos demais integrantes do CONGUARDA.

Parágrafo quarto - Os membros representativos da Câmara Municipal serão indicados pela Mesa do Poder Legislativo.

Parágrafo quinto - O mandato dos membros do CONGUARDA corresponderá ao tempo em que permanecerem nas respectivas funções.

Parágrafo sexto - As funções de membro do CONGUARDA não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 11 - O Poder Executivo baixará normas complementares, por Decreto, dentre as quais o Código Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo primeiro - As transgressões disciplinares, strictu sensu, são todas as violações dos deveres da GCM e, lactu sensu, todos os preceitos de civilidade, probidade e das normas morais.

Parágrafo segundo - Entende-se por transgressões disciplinares todas as ações e omissões que:

I - atendem contra as normas estabelecidas em lei ou reguladas por Decreto;

II - inobservem as normas de serviços e ordens prescritas por superiores hierárquicos; e,

III - afetem o pudor, a moral e o decoro dos membros da classe.

★★★★

Artigo 12 - As penas disciplinares consistem de:

I - advertência;

II - suspensão; e,

III - demissão.

Parágrafo primeiro - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Chefe da Guarda Civil Municipal e, as de demissão, pelo CONGUARDA.

Parágrafo segundo - As transgressões disciplinares prescreverão:

I - em dois anos, as sujeitas à pena de advertência ou suspensão; e,

II - em quatro anos, as sujeitas à pena de demissão.

Artigo 13 - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão através de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, sob o código 40.04 - Guarda Civil Municipal.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUARIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1992.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

★★★★